



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 887, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a carga horária dos profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico em enfermagem, constantes no Quadro de Servidores Municipais da Administração Pública”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou 13ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico em enfermagem, constantes no Quadro de Servidores Municipais da Administração Pública poderá ser fixada em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

Artigo 2º - A remuneração de cada servidor (enfermeiro, auxiliar ou técnico) corresponderá proporcionalmente a carga horária realizada pelo mesmo, de acordo com o piso da categoria.

§1º - As horas ou suas frações que excedam as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme cada caso, serão consideradas como horas extras, com exceção daquelas realizadas para fins de compensação de horas não trabalhadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo o disposto na Lei 729 de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Pracinha/SP, 05 de setembro de 2023

Certifico que o(a) presente Lei nº 887/23
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 09 / 23

Retirado em: 31 / 10 / 23

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal